

### Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

32/2024

#### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

### **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e capacitação em projetos culturais relativos à Lei nº 14.399/2022

### DATA DA SESSÃO

De 30/09/2024

# HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00m até às 15h00m



### Sumário

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
  - 4. FASE DE LANCES
  - 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
    - 6. HABILITAÇÃO
    - 7. CONTRATAÇÃO
  - 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    - 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2024

(Processo Compras n.° 150/2024 e Processo Administrativo 61/2024)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso nº II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/09/2024

Horário da Fase de Lances: Das 09h00m até às 15h00m

Link: https://bll.org.br/

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Preço Global

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, de empresa para prestação dos serviços de assessoria e capacitação em projetos culturais relativos à Lei nº 14.399/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: https://bll.org.br/

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Fundart, no portal da BLL onde será realizada a sessão: https://bll.org.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
    - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
    - 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:
  - 3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



- 3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;
- 3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada idônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;
- 3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP ou não;
- 3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciencia das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;
- 3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Habilitação jurídica:
  - 6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 6.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
  - 6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
  - 6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz:
  - 6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



- 6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
  - 6.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 6.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade;
  - 6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
    - 6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.
  - 6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



- 6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.
- 6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação, CPF e comprovante de endereço.

#### 6.3 Disposições Gerais

- 6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



- 6.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.4.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de fornecimento enviada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;;
  - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - 9.12.2. ANEXO II Minuta do Contrato

Ubatuba, 23 de Setembro de 2024.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE



# Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

#### 1.1. Natureza do Objeto

O Termo de Referência visa a contratação de uma empresa especializada para realizar oficinas e capacitações de agentes culturais. O objetivo é preparar esses agentes para a escrita de projetos culturais que possam ser inscritos em editais de fomento, com financiamento pelo Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB).

#### 1.2. Quantitativos

Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

Três oficinas informativas nos territórios, explanando a respeito das leis de política pública e seu funcionamento, uma em cada região da cidade de Ubatuba, norte, sul e oeste. Realizando também chamamento e divulgação da capacitação, e dos editais; e apresentar a plataforma de mapas culturais e explicando a importância desta ferramenta quanto aos quesitos (i) de mapeamento de agentes culturais e pontos de cultura; (ii) banco de dados; (iii) necessidade de cadastro para concorrer em futuros editais; (iv) lançamento de futuros editais na plataforma.

plataforma.

Uma capacitação, contemplando todas as etapas do edital, a ser oferecida na região central. Etapas (i) compreensão dos editais; (ii) escrita de projeto; (iii) planejamento do projeto: cronograma e orçamento; (iv) divulgação; (v) execução; (vi) finalização; (vii) relatório final

Garantir que a capacitação seja gravada na íntegra e fique disponibilizada em plataforma digital de forma gratuita e de fácil acesso.

Três encontros para Assessoria dos projetos contemplados nos editais, visando esclarecer as etapas de pré-produção, produção e prestação de contas dos projetos.

· Criar um canal no WhatsApp para tirar dúvidas ao longo do processo.

#### 1.2.1 Justificativa da Quantidade Estimada Requerida



É fundamental oferecer cursos e capacitações de forma descentralizada, respeitando a dimensão geográfica de Ubatuba. Dessa maneira, é possível acessar territórios ocupados por povos tradicionais, caiçaras e quilombolas, nas zonas norte, sul, oeste e centro. A descentralização

das atividades de capacitação é essencial para garantir que todas as comunidades tenham

igual oportunidade de acesso às políticas públicas de fomento à cultura.

A realização de três oficinas, uma em cada região (norte, sul e oeste), e a capacitação, no centro

da cidade de Ubatuba, assegura que as necessidades específicas de cada área sejam

atendidas. Além disso, a disponibilização de uma capacitação gravada em uma plataforma de

internet de fácil acesso amplia ainda mais o alcance das ações, permitindo que um maior

número de pessoas possa se beneficiar do conteúdo oferecido.

Para garantir a qualidade e a eficácia dos projetos culturais contemplados, serão oferecidos três

dias de assessoria aos projetos: um durante a pré-produção, um durante a produção e outro

no período de prestação de contas. Junto com o canal de tira-dúvidas no WhatsApp darão o

suporte contínuo crucial para o sucesso dos projetos e para a correta aplicação dos recursos

públicos.

Por fim, é imprescindível que as oficinas, cursos de capacitação e mentorias tenham ampla

divulgação, de modo a alcançar o maior número possível de interessados e garantir a

participação efetiva da comunidade. A divulgação adequada contribui para a democratização

do acesso às políticas públicas e para o fortalecimento da cultura local.

1.3. Prazo do Contrato

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3.1 Possibilidade de Prorrogação:

1.3.2 A prorrogação pode ser conforme interesse e necessidade da Fundart e de acordo com as

disposições legais da lei 14.133/2021. A prorrogação será formalizada mediante aditivo

contratual.

1.3.3 Responsabilidade da contratada:

Garantir a realização de três oficinas, uma em cada região (norte, sul e oeste). Além disso, oferecer capacitação em local central da cidade de Ubatuba. Disponibilizar uma capacitação

gravada em uma plataforma de internet de fácil acesso à população. Oferecer três assessorias

de acompanhamento de projetos contemplados, um durante a pré-produção, uma durante a

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br



produção e outra no período de prestação de contas. Assegurar ampla divulgação das oficinas, cursos de capacitação e mentorias.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da publicação de editais de fomento à cultura pelo Plano Nacional Aldir Blanc, torna-se necessário oferecer oficinas e capacitações, além de divulgar essas iniciativas e proporcionar mentoria. Essas ações visam descentralizar e democratizar o acesso às políticas públicas, garantindo que uma parcela maior da população tenha acesso e participação. Esse tipo de capacitação é essencial para garantir que os projetos culturais sejam bem elaborados e tenham maiores chances de serem aprovados nos editais, promovendo assim o desenvolvimento cultural em diversas regiões.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a realização de oficinas e capacitações para agentes culturais, com o objetivo de prepará-los para a elaboração de projetos culturais a serem inscritos em editais de fomento financiados pelo Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB). Essa solução busca promover a descentralização e democratização do acesso às políticas públicas de fomento à cultura, garantindo que os projetos culturais sejam bem elaborados e tenham maiores chances de serem aprovados nos editais, contribuindo para o desenvolvimento cultural em diversas regiões de Ubatuba.

- 3.1 Oficinas Descentralizadas: Realização de três oficinas, uma em cada região (norte, sul e oeste) de Ubatuba, as oficinas devem ser explicativas quanto as políticas públicas de fomento a cultura com foco nos editais da PNAB, divulgar a capacitação que será oferecida em data posterior na região central e mapear agentes culturais interessados em propor projetos.
- 3.2 Capacitação: Oferecimento de uma capacitação de agentes culturais tornando aptos para a elaboração de projetos culturais, divulgação. produção e execução e prestação de contas após a execução dos projetos contemplados com duração de pelo menos 3 encontros.

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



- 3.3 Capacitação Online: Disponibilização da gravação dos encontros de capacitação em uma plataforma de internet de fácil acesso, ampliando o alcance das ações e permitindo que mais pessoas se beneficiem do conteúdo.
- 3.4 Assessoria de projetos: Oferta de três dias para assessoria de projetos contemplados, sendo uma logo após os resultados, tratando de questões de pré-produção e divulgação, uma durante a produção e execução e outra no período de prestação de contas, garantindo suporte contínuo e aumentando as chances de sucesso dos projetos.
  - **3.5 Tira dúvidas:** Criação de canal de atendimento via WhatsApp e telefone para esclarecer eventuais dúvidas.
  - 3.6 Divulgação Ampla: Garantia de ampla divulgação das oficinas, cursos de capacitação e mentorias, para assegurar a participação efetiva da comunidade e a democratização do acesso às políticas públicas.

### 3.7 Contratação Única

A contratação é simples e única e abrange todos os serviços necessários, sem possibilidade de prorrogação. A empresa contratada assumirá total responsabilidade por todos os componentes da solução, garantindo a consistência e a qualidade dos serviços.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar que o(s) profissional (is) que realizarão as atividades possuem os seguintes requisitos e qualificação mínima:

4.1) Um ou mais profissionais, com formação acadêmica de Nível Superior ou Pós-graduação, preferencialmente nas áreas artístico-culturais ou Administração/Gestão Pública ou Produção

Cultural ou ainda Comunicação e Marketing e áreas afins.

4.2) Atuação comprovada em elaboração, produção e/ou gestão de projetos culturais, além da participação em projetos selecionados em editais públicos, seja de âmbito municipal, estadual ou federal (mínimo dez anos de experiência na área e mínimo três seleções em

editais);

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



4.3) É obrigatório que, em vista de oferecer isonomia e impessoalidade aos editais do Fundo

Municipal de Ubatuba, a empresa/profissional (is) contratado (s):

- a) se comprometa (m) a não integrar projetos culturais que venham a pleitear recursos por meio dos editais da Política Nacional Aldir Blanc PNAB de Ubatuba, no ano de 2024.
- b) se comprometa (m) a não inscrever projetos culturais, próprios ou de terceiros, que venham a pleitear recursos por meio dos editais da Política Nacional Aldir Blanc PNAB de Ubatuba, no ano de 2024.
- 4.4) É obrigatório que o(s) profissional (is) contratados tomem conhecimento quanto aos editais da PNAB, vigentes quando da realização das atividades, bem como legislação correlata;
- 4.6) Disponibilidade para execução de parte dos trabalhos (curso presencial) em Ubatuba (SP) e parte dos trabalhos de forma on-line (plantão de dúvidas), dispondo dos recursos necessários para a execução, quais sejam, mas não limitados a transporte, alimentação, hospedagem (se necessário) e computador ligado à internet.
  - 4.7) Apresentar, juntamente com sua proposta, os documentos de habilitação, quais sejam:
- 1 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.
- Il Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente cotação;
- III Certidão relativa à regularidade perante a Fazenda Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - IV Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

V - Certidão relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

VI - Certidão relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 79 da Constituição Federal.

4.5) Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a

prestação do serviço, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelo

cumprimento integral das condições da proposta apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto do contrato deverá assegurar que os resultados pretendidos

sejam alcançados de maneira eficaz e dentro dos prazos estabelecidos, desde o início até o

encerramento da prestação dos serviços. A seguir, detalha-se como o contrato será executado

para atingir os objetivos previstos:

5.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá elaborar um cronograma

detalhado das atividades, incluindo as datas e locais das oficinas nos territórios; data da

capacitação; planejamento do curso a ser ofertado; plano de divulgação. Esse cronograma

deve ser submetido à aprovação do contratante, assegurando que todas as etapas sejam

realizadas dentro dos prazos acordados.

**5.2.** A empresa dará início às atividades previstas. O contratante poderá acompanhar essa fase

para garantir que os padrões exigidos estejam sendo cumpridos.

O pagamento final será efetuado após a confirmação de que todos os serviços foram

realizados conforme o estabelecido no termo de referência.

Este modelo de execução garante que o contrato produza os resultados pretendidos de forma

eficaz e eficiente, do início ao encerramento, proporcionando uma solução completa e

integrada para as necessidades de capacitação de agentes culturais.

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br



#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo Coordenação de projetos, na pessoa do Gerente de projetos da Fundart, Fabio Prado de Freitas, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços através de relatórios e acompanhamento das atividades.

Comunicação: A empresa contratada deverá entrar em contato com a Fundart sobre qualquer dúvida referente às atividades que serão desenvolvidas.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento asseguram que a empresa contratada receba o pagamento de acordo com o cumprimento das etapas e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a transparência e a efetividade do contrato.

A medição para efeito do pagamento será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- 7.1. O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) em até 10(dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e apresentação de Faturas/Notas Fiscais correspondente e 50% (cinquenta por cento) após a entrega do relatório final de execução do serviço a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.
- 5.1 O valor ofertado para o fornecimento dos serviços, não sofrerá reajustes durante a vigência do contrato.

#### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por meio de análise documental visando a melhor combinação entre técnica e preço.

#### 9. DO REAJUSTE

Não se aplica, devido ao prazo de execução ser a duração do edital lançado, com data para início e fim.

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade e qualificação exigida dos profissionais da equipe da empresa contratada, o custo total estimado referente ao preço máximo a ser contratado é de R\$ 19.049,85 (dezenove mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), por meio do menor preço ou PRIORITARIAMENTE a proposta que melhor atender os requisitos de

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



qualificação dos profissionais que compões a equipe da empresa contratada, considerando o Item 3 "Descrição da solução como um todo" e Item 4 "Requisitos da contratação".

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As	despesas	decorrentes	deste certame	correrão n	o presente	exercício	à conta d	da d	otação
	orçamer	ntária a segu	ir indicada: 20	0.02.13.392	.0002.2000	6.3.3.90.39	9.05.110	000	0

Marina Marciano da Câmara Castro – Agente Cu	ltural
Fiscal do contrato	
Fabio Prado de Freitas – Gerente de Projetos	
Gestor do contrato	
Francisco Dias de Campos	
Diretor Cultural	
Thaila Aparecida Diniz Brito	
Diretora Presidente	

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



### Anexo II - CONTRATO

CONTRATO N° XX/2024 AVISO DE CONTRATAÇÃO N° 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM PROJETOS CULTURAIS RELATIVOS A LEI Nº 14.399/2022.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Fundação, situada na Praça Nóbrega, 54, Centro, na cidade de Ubatuba - SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, fundação pública de personalidade jurídica privada, CNPJ nº 55.555.957/0001-96, representada pela sua Diretora Presidente Sra.Thaila Aparecida Diniz Brito, brasileira, divorciada, servidora pública, RG: 40415651-4 SSP/SP e CPF/MF nº. 419.531.298-11, residente e domiciliada na Rua Nacional, 528, bairro ESTUFA 2, CEP 11689-334, na cidade de Ubatuba/SP, a seguir nomeada simplesmente CONTRATANTE de outro lado XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, cidade de XXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº RG: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF nº. xxxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxx nº xxx,xxxx, CEP xxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, conforme consta nos autos do processo administrativo nº PA/61/2024 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de assessoria e capacitação em projetos culturais relativos à Lei nº 14.399/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura até por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, conforme especificações abaixo:

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

Três oficinas informativas nos territórios, explanando a respeito das leis de política pública e

seu funcionamento, uma em cada região da cidade de Ubatuba, norte, sul e oeste. Realizando

também chamamento e divulgação da capacitação, e dos editais; e apresentar a plataforma de

mapas culturais e explicando a importância desta ferramenta quanto aos quesitos (i) de

mapeamento de agentes culturais e pontos de cultura; (ii) banco de dados; (iii) necessidade

de cadastro para concorrer em futuros editais; (iv) lançamento de futuros editais na

plataforma.

· Uma capacitação, contemplando todas as etapas do edital, a ser oferecida na região central.

Etapas (i) compreensão dos editais; (ii) escrita de projeto; (iii) planejamento do projeto:

cronograma e orçamento; (iv) divulgação; (v) execução; (vi) finalização; (vii) relatório final

Garantir que a capacitação seja gravada na íntegra e fique disponibilizada em plataforma

digital de forma gratuita e de fácil acesso.

Três encontros para Assessoria dos projetos contemplados nos editais, visando esclarecer as

etapas de pré-produção, produção e prestação de contas dos projetos.

· Criar um canal no WhatsApp para tirar dúvidas ao longo do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação

orçamentária a seguir indicada: 20.02.13.392.0002.2006.3.3.90.39.05.1100000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXX), por conta da dotação

orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato,

durante o corrente exercício.

4.2 – Mensalmente, a contratada emitirá a competente nota fiscal, conforme prestação de serviço,

que será de acordo com a demanda da Contratante, em quantidades variáveis, sem obrigatoriedades

de quantidade ou frequência mínima.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96 Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br



4.2 - O pagamento referente a Nota Fiscal mensal será realizado em até 10 (dez) dias úteis, nos

termos do item 5.4.2 deste Contrato.

4.3 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA entregará à

CONTRATANTE, atendendo aos itens e seus subitens da cláusula primeira, juntamente com a

emissão da Nota Fiscal, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela

fiscalização da CONTRATANTE, encaminhado ao departamento de tesouraria para programar o

pagamento.

4.4 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o

prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à

CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados

e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal

9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando

o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será o previsto na cláusula segunda.

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos,

devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade

gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente

sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem

que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br E-mail: fundart@fundart.com.br



5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos,

se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não

estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem

interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados conforme consta no item 1.1.1 da

cláusula primeira.

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes

procedimentos:

5.4. - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE,

e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.1 - A Fiscalização atestará a Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do

recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.2- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão dos

Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com

os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo

contrato.

5.5.1 – O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da

comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na

forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que

comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da

legislação supra.

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96 Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br E-mail: fundart@fundart.com.br



5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

com o contrato.

5.5.4 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado

laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à

CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir

novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva

proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento

e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus

prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento

licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística

do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional

de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros

resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência

da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que

a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da

CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados,

terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa,

de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's",

necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96

Site: www.fundart.com.br

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

E-mail: fundart@fundart.com.br



6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que

estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de

débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser

juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.6.10 - Responsabilizar-se pelo

cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade à Contratante.

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por

empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer

espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de

eventual condenação.

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais

subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa,

financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a

CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados

na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, quando for

o caso.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do empreendimento.

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo

de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,

exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os

materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato, quando for o caso.

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br



6.24 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

6.25 - A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas (ABNT) e

legislações pertinentes ao ramo de atividade da prestação de serviço do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente

designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à

função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br



7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio

órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias

e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam

condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no

trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.9. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência; e seus

anexos;

7.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas

no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 – O preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação

IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do

mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá

ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br

FUNDART

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de

créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe

oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos

termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação

vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas

ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer

pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de

eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança

executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações

dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e

encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a

contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS

TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta

avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de

regência.

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP

CNPJ - 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br



10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no

todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal

fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais

permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da

conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma

a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da

CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos

mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os

registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe,

a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste

contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de

qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais

imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste

Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

11.6 - Gestor do Contrato: O gestor do contrato será o Marcelo dos Santos Focas - Assistente

administrativo, da Fundação de Arte e Cultura do município de Ubatuba. O gestor é responsável por

acompanhar a execução do contrato, garantir que as condições estabelecidas sejam cumpridas e

tomar decisões administrativas relacionadas ao contrato.

11.7 -Fiscal do Contrato: A fiscalização do contrato será realizada pela Beatriz Vaz, contadora.. A

fiscal é responsável por monitorar o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega e

outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP

CNPJ - 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br



12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE, quando for o caso.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor Jonas Jorge de Oliveira, responsável pelo Gerente de Eventos, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba/SP, 27 de setembro de 2024.

#### FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

p. Thaila Aparecida Diniz Brito

Diretora Presidente.

(CONTRATANTE)

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96



CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:							
1.	2.						
Nome: Aline de Souza Matos	Nome: Francisco Dias de Campos						
CPF: 415.797.868-47	CPF: 190.438.528-13						